



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA  
 Certifico que a presente cópia reprográfica  
 é a reprodução fiel do original, o qual conferi.  
 DOU FÉ.

06/07/2018  
 Liell

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

MUNICIPAL Nº 1114, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Neusa Teresinha Liell  
 Of. Administrativo  
 Matrícula 242

**ATESTADO**  
 Atestamos para os devidos fins que a  
 cópia do(a) Lei  
 nº 1114/18 ficou exposta no  
 Quadro de Publicações Oficiais da  
 Pref. Mun. de Barra Funda no período  
 de 15/06/18 a 20/06/18  
 Barra Funda/RS em 20/06/18  
 Liell  
 Secretário de Administração

Neusa Teresinha Liell  
 Oficial Administrativo  
 Matrícula Nº 242

**Estabelece percentuais de contribuição previdenciária  
 para o Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios  
 Sociais - FABS e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Os percentuais de contribuição previdenciária para o Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios Sociais - FABS, previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 632, de 13-06-06, correspondentes à parte dos servidores, a parte patronal, e a alíquota complementar especial para amortização do passivo, ficam assim estabelecidas:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,80% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,80% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes e pensionistas destes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,83%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

